



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

EDITAL Nº 35/2018

Fixa data e estabelece as orientações gerais e critérios para Rematricula, Matrícula através Fila Única, Transferência Interna, na Educação Infantil, para o ano letivo de 2019, nas instituições mantidas pela Secretaria de Educação de Navegantes que ofereçam atendimento de creches e/ou pré-escolas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, torna público os procedimentos destinados à matrícula e afins na Educação Infantil, em creche ou pré-escola, para crianças de até 5 (cinco) anos de idade, de acordo com o que dispõe esse edital referente ao Município de Navegantes, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 04 anos de idade, Lei Nº 1319 de 01 de dezembro de 1999 que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino Nº 179 de 30 de abril de 2013, amparado pelas Leis Federais nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº. 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula na Educação Básica/ano letivo 2018.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2 A Educação Infantil será oferecida em:

- I – Creches, para crianças de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade;
- II – Pré-escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade (completos ou a completar até 31 de março de 2019).

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Do Objetivo Geral

Este edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Navegantes que oferecem Educação Infantil.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

3.2 Dos Objetivos Específicos

- 3.2.1 Dar publicidade ao edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados: Direção, Especialistas, aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais ou responsáveis e extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público-alvo da Educação Infantil.
- 3.2.2 Salvar o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009: 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março no ano de ingresso.
- 3.2.3 Assegurar o direito a matrícula na Educação Básica obrigatória e gratuita a toda criança, a partir de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2019, no ingresso da Educação Infantil;
- 3.2.4 Garantir a renovação da matrícula das crianças que já frequentam as unidades de ensino de Educação Infantil;
- 3.2.5 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios estipulados pelo Setor de Fila Única, descritos na Instrução Normativa nº 001/2018;
- 3.2.6 Encaminhar internamente alunos das unidades que encerram o atendimento a faixa etária;
- 3.2.7 Transferir internamente, quando solicitado pelos pais e ou responsáveis e havendo a disponibilidade de vaga;
- 3.2.8 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, por meio do cadastro no Setor Fila Única, atendidas as disposições legais;
- 3.2.9 Cadastrar e atualizar os dados no Sistema de Fila Única;
- 3.2.10 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos para cada segmento educacional previsto neste edital;

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 Número de alunos por sala:

- **Berçário I: 20 alunos - nascidos a partir de 1/4/2018.**
- **Berçário II: 22 alunos - (Crianças com 01 (um) ano de idade completo até 31 de março) – Nascidos entre 1/4/2017 a 31/3/2018.**
- **Berçário III: 24 alunos - (Crianças com 02 (dois) anos de idade completos até 31 de março) - Nascidos entre 1/4/2016 a 31/3/2017.**
- **Maternal I: 25 alunos - (Crianças com 03 (três) anos de idade completos até 31 de março) – Nascidos entre 1/4/2015 a 31/3/2016.**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

- **Maternal II: 25 alunos - (Crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até 31 de março) – Nascidos entre 1/4/2014 a 31/3/2015.**
- **Jardim I: 25 alunos - (Crianças com 05 (cinco) anos de idade completos até 31 de março) – Nascidos entre 1/4/2013 a 31/3/2014.**

- 4.2 O parâmetro para a formação das turmas, em locais onde o espaço físico não comporta a quantidade de alunos em cada sala, conforme especificado no edital, decorrerá das especificações da metragem das salas de aula, o mesmo critério será válido para as salas que comportam mais alunos do que o número determinado.
- 4.3 O atendimento será oferecido em Período Integral apenas nos casos em que pais/responsáveis cumpram carga horária de trabalho de 8h ou no caso a mãe ou a responsável direta da criança. O atendimento em parcial será oferecido em todas as turmas, de acordo com a disponibilidade de vagas.
- 4.4 O número de alunos previsto para cada turma refere-se a cada turno do dia. Portanto o limite máximo será considerado apenas por período (matutino e vespertino), evitando vagas ociosas em um dos turnos.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

- 5.1. As instituições mantidas pela Rede Municipal de Ensino de Navegantes, que atendem as turmas de Creche e Pré-escola, respeitarão os períodos distintos para efetuar os diferentes procedimentos de matrículas.
- 5.2. Os procedimentos referentes à matrícula são os seguintes:

PARA ALUNOS NOVOS

5.3. CADASTRO FILA ÚNICA

- 5.3.1. As novas matrículas para as turmas de Educação Infantil respeitarão a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018, que orienta sobre os procedimentos para cadastro de solicitação de vaga em creche e pré-escola, classificação da lista Fila Única e encaminhamentos para Unidades Educacionais.
- 5.3.2. Serão incluídas no cadastro todas as crianças de 4 meses a 5 anos e as que completarem 6 (seis) anos após 31 de março de 2019, cujas famílias tem a intenção de matriculá-las nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, para o ano de 2019.
- 5.3.3. No ato de preenchimento do cadastro no Sistema Fila Única, os pais ou responsável legal, deverão apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no item 7.1 deste Edital.
- 5.3.4. No ato do cadastro, os pais e ou responsáveis poderão escolher até 03 (três) unidades de seu interesse, seguindo a ordem de escolha entre primeira, segunda e terceira opção. Com o surgimento da vaga em uma das unidades de interesse, o responsável legal será comunicado.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

- 5.3.5. No caso de mudança do local de residência ou do local de trabalho, o responsável legal deverá procurar uma das unidades de Educação Infantil e inserir as alterações, inclusive os locais de interesse de vaga;
- 5.3.6. Durante todo o ano o Sistema de Fila Única aceita novos cadastro, inclusive durante o período de recadastramento;
- 5.3.7. As matrículas para alunos novos acontecerão conforme ordem cronológica de Cadastro no Fila Única.
- 5.3.8. Mediante existência de uma vaga, o setor de Fila Única convocará o responsável legal pela criança para efetivação da matrícula, por meio de contato telefônico, em, no máximo, 3 (três) tentativas em dias úteis consecutivos, a serem registrado no “Cadastro Fila Única”. Nos casos de insucesso no contato com o responsável, a vaga será repassada para a próxima criança da sequência da Fila Única.
- 5.3.9. No contato telefônico será informado o local e período da vaga, gerando assim o termo de encaminhamento, o qual o responsável legal terá o prazo de 05 dias úteis para retirá-lo na Secretaria Municipal de Educação e efetivar a matrícula na unidade de ensino, com a documentação necessária.
- 5.3.10. Quando o responsável legal não tiver interesse na vaga ofertada, poderá requerer que o cadastro de intenção de matrícula seja reposicionado, hipótese em que a inscrição assumirá a data e hora do ato do registro citado.
- 5.3.11. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação e o responsável legal não comparecer para retirada do Termo de Encaminhamento ou para a efetivação da matrícula na unidade de ensino, ou em caso de desistência formal, o cadastro de intenção de matrícula ficará INDEFERIDO no Sistema de Fila Única.
- 5.3.12. Casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, como medida protetiva, bem como solicitações do Ministério Público, serão prioridade, sendo esses casos comprovados por meio de documento timbrado.
- 5.3.13. No ato do cadastro, o servidor público responsável pelo cadastro deverá informar o responsável legal quanto às regras de classificação.
- 5.3.14. É de responsabilidade dos pais e ou responsável legal manter os dados para contato atualizados.
- 5.3.15. O cadastro pode ser efetuado em qualquer época do ano, ficando registrado, data e horário, garantindo a classificação por ordem cronológica.

5.4. RECADASTRAMENTO

- 5.4.1. Pais e ou responsáveis que fizeram o cadastro no Sistema Fila Única e não foram matriculados durante o ano 2018, deverão obrigatoriamente, proceder o recadastramento de dados (unidades de interesse e telefones de contato), caso mantenham interesse na vaga para o ano letivo de 2019.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

5.4.2. O período para o recadastramento é **16 de outubro a 19 de novembro de 2018**.

5.4.3. Para efetuar o recadastramento, pais e ou responsáveis deverão comparecer a uma das unidades de Educação Infantil na qual registrou interesse, com a Certidão de Nascimento da criança em mãos e atualizar os seguintes dados: unidades de interesse, telefones de contato, endereço e local de trabalho.

5.4.4. Nos casos em que o recadastramento não for efetuado no período determinado por este Edital, a criança perderá a classificação na Fila Única, sendo indeferido o cadastro e entrando em Arquivo Morto. Caso os responsáveis mantenham o interesse na vaga deverão procurar uma das unidades de Educação Infantil e proceder novo cadastro.

PARA ALUNOS DA REDE

5.5. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

- 5.5.1. É garantida aos alunos que já possuem vínculo educacional na Educação Infantil com a Rede Municipal de Educação de Navegantes a vaga para o ano letivo de 2019, respeitada a idade para a composição das turmas, a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma.
- 5.5.2. Nesse caso, haverá apenas a atualização de dados, confirmados pelo pai/mãe ou responsável legal. A renovação da matrícula só ocorrerá no prazo determinado por esse Edital e, obrigatoriamente, com o comparecimento dos pais e ou responsável legal pelo aluno para confirmação dos dados e assinatura da matrícula;
- 5.5.3. O não comparecimento dos pais e ou responsáveis, no prazo determinado, acarretará a perda da garantia da vaga.
- 5.5.4. Será compromisso da família comunicar a Unidade de Ensino de Educação Infantil qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula, caso alguma especificidade não seja comunicada à Unidade de Ensino de Educação Infantil, a mesma se exime da responsabilidade.
- 5.5.5. **O período para a renovação de matrículas será 30 de outubro a 06 de novembro de 2018.**

5.6. ENCAMINHAMENTOS INTERNOS POR ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

- 5.6.1. Nos casos em que a Unidade de Educação Infantil encerra o atendimento para a faixa etária, à Direção fornecerá o documento de encaminhamento (preenchido com turma e unidade), juntamente com o Atestado de Frequência, para que os pais e ou responsáveis procurem as unidades de destino, de acordo com o mapeamento de vagas organizado pela Secretaria Municipal de Ensino;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

5.6.2. Os encaminhamentos de vagas serão fornecidos de acordo com a organização das Unidades de Ensino e por zoneamento, condicionados a capacidade de cada local, nos casos que excedem essa organização não existe a garantia da vaga na unidade de interesse dos pais e ou responsáveis.

5.6.3. O período para a matrícula, na unidade de destino, com encaminhamentos em mãos, de 08 a 13 de novembro de 2018.

5.7. TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

5.7.1. Terá direito a transferência interna, o aluno já matriculado na rede de ensino de Navegantes, na modalidade de Educação Infantil, que tenha interesse em mudar de unidade de ensino por motivos a serem esclarecidos diretamente à Direção.

5.7.2. A família deverá solicitar a transferência da criança para outra unidade educacional da rede, em formulário próprio, em qualquer época do ano, condicionada a sua frequência e existência de vaga, com prioridade sobre as chamadas do Sistema Fila Única, mediante:

5.7.2.1. Ordem cronológica de cadastro de solicitação de transferência;

5.7.2.2. A unidade de Educação Infantil de origem deverá enviar aos pais ou responsável, o atestado de frequência e poderão auxiliar na logística interna da transferência realizada;

5.8. AMPLIAÇÃO DE PERÍODO DE ATENDIMENTO

5.8.1. Mediante a existência da vaga, terá prioridade na ampliação de período de atendimento, a criança que já está matriculada, respeitando-se a ordem cronológica da solicitação da ampliação e os critérios descritos da Instrução Normativa Nº 01/2018, especificamente a autenticidade da Declaração de Trabalho apresentada, e serão coordenadas pela Direção de cada unidade de Educação Infantil.

6. FREQUÊNCIA DA CRIANÇA

Procedimentos que deverão ser seguidos pelo corpo técnico das unidades de Educação Infantil

6.1. Para alunos de creche (4 meses a 3 anos)

6.1.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas e poderão acarretar na perda da vaga;

6.1.2. Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

- 6.1.3. Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, a matrícula da criança será dada como Abandono.
- 6.1.4. O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.
- 6.1.5. O afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardado a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

6.2. Para alunos de pré-escola (4 e 5 anos)

- 6.2.1. Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas e poderão acarretar na comunicação ao Conselho Tutelar e Ministério Público;
- 6.2.2. Seguir as orientações do Programa APOIA on-line para as crianças de pré-escola;
- 6.2.3. Entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa;
- 6.2.4. Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, a matrícula da criança será dada como Abandono;
- 6.2.5. O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil, cabendo à família, com antecedência, declarar por escrito a necessidade, salvaguarda a frequência de no mínimo 60% dos dias letivos.
- 6.2.6. Quando do afastamento da criança for para tratar da saúde, fica resguardado a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

6.3. Abandono de vaga

- 6.3.2. Ocorre nas situações em que a criança apresenta 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas, sem que a família informe a instituição o motivo da ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, caracterizando então, abandono de vaga.
- 6.3.3. Nos casos de pré-escola seguir as orientações do Programa APOIA on-line.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

7. DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos no **cadastro** do Sistema Fila Única:

- Certidão de Nascimento da criança;
- Comprovante de residência;
- CPF e RG do pai/mãe ou responsável legal;
- Declaração de Trabalho para as vagas em período integral (em especial da mãe ou responsável legal do gênero feminino, como: avó, madrasta, etc.);
- Telefones para contato.

7.2. Para efetivação da **matrícula** são necessários os seguintes documentos (original e cópia):

- Certidão de Nascimento da criança;
- Comprovante de residência;
- CPF e RG do pai/mãe ou responsável legal;
- Declaração de Trabalho para as vagas em período integral (em especial da mãe ou responsável legal do gênero feminino, como: avó, madrasta, etc.);
- Telefones para contato.
- Laudo de comprovação de deficiência ou doença crônica para adequação de ações de atendimento educacional especializado por parte de Rede Municipal de Ensino (caso necessite de atendimento especializado educacional);
- Laudo médico atestando restrições alimentares (caso possua restrição alimentar);
- Carteira de vacinação devidamente atualizada (Original e cópia);
- Cartão nacional de saúde (CNS), (Cartão do SUS, original e cópia);
- Número do NIS, do aluno, se beneficiário do Programa Bolsa Família (caso receba Bolsa Família)

7.3. A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da inscrição.

7.4. Para alunos considerados estrangeiros, os documentos solicitados deverão ter equivalência junto a documentação brasileira, casos isolados, cabe a Secretaria da Educação verificar e resolver para que assim seja assegurado o direito da criança de estudar.

7.5. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira ou imposição de condições relativas à material escolar, uniforme ou equivalente;

8. DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

8.1. Período para **RECADASTRAMENTO** obrigatório (crianças que não frequentam as unidades municipais de Educação Infantil no ano de 2018): **16 de outubro a 19 de novembro de 2018;**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

8.2. Caso os responsáveis da criança não compareçam nas datas estipuladas para atualização dos dados do Fila Única, o cadastro será indeferido. Caso a família ainda tenha interesse na vaga para 2019, precisará realizar novo cadastro gerando assim uma nova data cadastral, conseqüentemente, nova classificação;

8.3. Período para **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: 30 de outubro a 06 de novembro de 2018;**

8.4. Período de matrículas para alunos da rede **ENCAMINHADOS** de outras Unidades Escolares (com encaminhamento em mãos): **08 a 13 de novembro de 2018;**

8.5. Período de matrículas por transferências internas: **12 a 14 de novembro de 2018.**

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Unidade de Ensino de Educação Infantil deverá a partir do ato de matrícula assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico.

9.2. A Unidade de Ensino de Educação Infantil deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação. Quando for solicitada transferência a Escola deverá emitir mediante atestado de vaga o atestado de frequência, enfatizando o Maternal II e Jardim.

9.3. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação e/ou autorização dos pais do aluno ou responsável legal e sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

9.4. É vedado a unidade escolar transferir compulsoriamente o aluno.

9.5. A Comissão de Matrículas e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

9.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, incluindo declarações de trabalho, serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de matrículas 2018/2019 em parceria com a Secretaria da Educação, Conselho Municipal da Educação e direção das escolas.

9.8. Revogam-se as disposições em contrário.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida José Juvenal Mafra, 430
Centro – Navegantes – SC – 88370 094

Emílio Vieira
Prefeito

Marcio Rosa
Secretário de Administração e Logística

Graziela Cristiane Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Comissão:

Aparecida Sagás Mello
Beatriz Pacheco
Edinéia Mônica de Andrade
Euclides Mendes
Johnny José Tomelin
Rita de Cássia da Silva
Rosemary Kertichka
Sérgio Soares

Navegantes, 24 de outubro de 2018.